



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 15.147, DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Fixa a retribuição pecuniária pela participação em reuniões do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás, pela participação em cada uma de suas sessões, farão jus a um jetom no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado a 5 (cinco) o número de sessões remuneradas no mês.

- Redação dada pela Lei nº 18.105, de 19-07-2013.

~~Art. 1º Os membros do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás, pela participação em cada sessão do Conselho, farão jus a um jetom, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), limitado em 5 (cinco) o número de sessões remuneradas no mês.~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de abril de 2005, 117^o da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Jônathas Silva

(D.O. de 15-04-2005)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15-04-2005.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP Poder Legislativo
---------------------	---